

# Resumo Executivo - [PL nº 5191 de 2020](#)

## Inexistência de Renúncia Fiscal e Outras Inovações

---

### Principais pontos

- O FIAGRO pretende, por meio da criação de fundos imobiliários rurais, aumentar o investimento privado no setor agropecuário;
- Para incentivar que os investimentos aconteçam, o PL **estende aos fundos imobiliários rurais critérios tributários já disponíveis para fundos imobiliários urbanos;**
- Logo, os **rendimentos e ganhos líquidos** dos fundos de investimento imobiliário rurais, em aplicações de renda fixa e variável, **estarão sujeitos ao imposto de renda** na fonte;
- As exceções ao pagamento do imposto estão estipuladas na mesma lei dos fundos imobiliários urbanos e não foram alteradas (§§ 1º a 3º - Art. 16A da lei 8668 de 1993);
  - Exceções:
    - Não pagamento de IR nas aplicações de ativos e remuneração produzida por letras hipotecárias, certificados de recebíveis imobiliários, letras de crédito imobiliário, e rendimentos de fundos imobiliário negociados em bolsa.
    - O imposto de renda poderá ser compensado com o retido na fonte pelo Fundo de Investimento Imobiliário, por ocasião da distribuição de rendimentos e ganhos de capital.
  - Ou seja, o FIAGRO **não inova na forma de tributação** dos Fundos Imobiliários Rurais;
  - O PL do FIAGRO realizou somente uma **adequação às demais hipóteses de tributação de fundos imobiliários já existentes;**
  - Demais adequações tributárias do FIAGRO também sem inovações:
    - Rendimentos e ganhos de capital, quando distribuídos, pagam IR de 20%;
    - Rendimentos e ganhos de capital, auferidos na alienação ou no resgate de cotas, pagam IR de 20%;
  - Outra adequação importante para incentivar a criação e funcionamento dos fundos é a possibilidade do **pagamento do IR decorrente do ganho de capital** das cotas do FIAGRO, ser realizado **no momento da venda dessas cotas**, e não na emissão.
  - Ou seja, **não há renúncia**, uma vez que **não existe benefício ou isenção**, pois **o imposto será pago** em um momento futuro;
  - Ao contrário, o FIAGRO fará com que novas receitas tributárias surjam, oriunda de novas operações societárias e empresariais, novos contratos e emissão de títulos entre outros;
  - Conclusão, o FIAGRO não cria novos benefícios, ou incidências exclusivas, ele tão somente adequa as situações já existentes dos demais fundos aos FIAGROS.